



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 19/10/99	
D.O.U. 21/10/99	Seção 1 P. 7
ATO: PM 1516	19/10/99
D.O.U. 20/10/99	Seção 1 P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> União Pioneira de Integração Social – UPIS Faculdades Integradas da UPIS.		<b>UF</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas UPIS.		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000-012854/98-01		
<b>PARECER N.º:</b> CES 892/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15.09.99

### I - HISTÓRICO

Trata do pedido de alteração do Regimento das Faculdades Integradas UPIS, de Brasília – DF, entidade mantida pela União Pioneira de Integração Social – UPIS, para fins de adequação à Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 1996.

Cumpridas as diligências solicitadas, entende a Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior /SESu/MEC, que a proposta pode ser apreciada pela Câmara de Educação Superior deste Conselho.

### II - VOTO DO RELATOR

Em razão da correta documentação apresentada e do que dispõe o Relatório nº 039/99, da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas da UPIS, com sede em Brasília, DF, entidade mantida pela União Pioneira de Integração Social, para fins de adequação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator


892/99

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.

Conselheiros:— Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
/ Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

892/99

38  
8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 037/99  
INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO  
PROCESSO N.º 23 000 012 854 / 98 - 01**

**HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

**ANÁLISE**

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.


Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

9

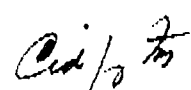
## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS, mantida pela União Pioneira de Integração Social- UPIS, com sede na cidade de Brasília - DF.

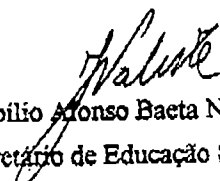
Brasília, 25 de 02 de 1999.

  
Paulo Roberto da Silva  
Matrícula 6046562

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
p/ Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

36  
8

Processo n.º 23 000 012 854 / 98-01		Data da análise 24 / 02 / 99	
Manten. UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		IES FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1 Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	3	x	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	3	x	
<b>2 Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	5	x	
Formação profissional (II)	5	x	
Incentivo à pesquisa (III)	5	x	
Difusão do conhecimento (IV)	5	x	
Integração com a comunidade(VI VII)	5	x	
<b>3 Organização administrativa</b>			
Gestão democrática (colegiados)	7,8 , 9 , 10	x	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	13	x	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	11-XIV, 54 parag único, 58	x	
<b>4 Organização acadêmica</b>			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	52	x	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i> )	67	x	
Catálogo de curso (LDB 47. 1º; Port. 971)	69 parag 4.º	x	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	90 parag 4.o	x	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	106 II	x	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	88	x	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )	80	x	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	81	x	
Ingresso mediante processo seletivo( LDB 51)	53 , 69	x	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	não se aplica		
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	60	x	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		x	
CNE como instância recursal	11 -IX	x	
Relações com a mantenedora	128 , 129 ; 130	x	
<b>5 Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		x	
Regimento em vigor		x	
Ata de aprovação da proposta regimental		x	
Três vias da proposta regimental			
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos			

**OBSERVAÇÕES**

**RESULTADO** ao CNE X  diligência  ANALISADO POR Paulo Roberto 